



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 148 de 22 de março de 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BADESUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) reajustáveis pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC) do IBGE, tendo como data-base o mês de abril a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social, de conformidade com o Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município, em data a combinar.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente no que dispõem as Resoluções nº 58/90 de 13/12/90 do Senado Federal, e pelas Resoluções nº 345/75 e 397/76 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º - FICA O PODER EXECUTIVO autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à cir-

[Handwritten signature]
.....



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

culação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros) reajustáveis pelo IPC do IBGE tendo como data-base o mês de abril para aplicação da contrapartida do Município do Programa Integrado de Desenvolvimento Social (PIMES), nos termos do Convênio identificado no artigo 1º.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 22 de março de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 / 03 / 91

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI

PREFEITO MUNICIPAL